



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para exame de qualificação dos discentes de Mestrado e Doutorado ingressantes entre 2016/2 e 2019/1, e que não migraram para o regulamento vigente a partir de 2019/2.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Reitoria nº 1.657, de 26 de novembro de 2020, e a Portaria PRPG/UFLA nº 413, de 24 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Todo discente matriculado no regulamento de 2016 deverá prestar Exame de Qualificação segundo o previsto nos artigos 51, 52 e 53 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e do Regulamento Interno do Programa.

Art. 2º O discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação segundo os seguintes prazos e condições:

I. Mestrado: no transcorrer do semestre equivalente à segunda matrícula do discente, sendo exigida a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética no Uso de Animais, caso o(s) experimento(s) envolva(m) o uso de animais, e o registro do mesmo na PRP;

II. Doutorado: a partir do semestre em que o discente integralizar 80% dos créditos em disciplinas;

§1º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo vedada a participação do orientador. A banca examinadora da

qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo o orientador o presidente da banca. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor. Permite-se a participação de Pós-Doutorandos supervisionados por docentes da Universidade Federal de Lavras.

§2º A banca examinadora deverá ser proposta pelo orientador ao Colegiado, sendo que o não cumprimento até a data limite acarretará em desligamento do discente.

§3º Compete ao Colegiado do Programa aprovar a banca examinadora proposta e nomear o presidente que não poderá ser o orientador do estudante a ser avaliado.

§4º O Exame de Qualificação do discente de Mestrado constará da defesa oral do projeto de pesquisa de dissertação, bem como deverá avaliar os conhecimentos do estudante como descrito no artigo 1º;

I. O discente deverá entregar à banca examinadora o projeto de pesquisa com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da qualificação.

§5º O Exame de Qualificação do discente de Doutorado constará de: a) Exame na forma escrita com questões formuladas sobre temas abordados em disciplinas do Plano de Ensino do discente; b) Exame na forma oral, a qual constará de arguição sobre os pontos abordados no exame escrito, dentre outros que a banca julgar necessário.

I. O discente receberá as questões e deverá responder pelo menos uma (01) questão de cada disciplina do Plano de Ensino e número de questões não menor que oito (08).

§6º No caso de reprovação, será concedida ao discente, uma única oportunidade para tentar novamente a qualificação, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos discentes ingressantes entre 2016/2 e 2019/1, e que não migraram para o regulamento vigente a partir de 2019/2.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º Revogar expressamente a Resolução PPGRHSA/UFLA nº 01 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de março de dois mil e vinte e um.



MARCELO RIBEIRO VIOLA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos